



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 50/2000
de 06 de setembro de 2000

"Altera a Lei nº 1969, de 21 de janeiro de 2000, que acrescenta o item "101" na lista de serviços anexa à Lei nº 1380, de 14 de dezembro de 1989 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 2014
DE 06 DE SETEMBRO DE 2000

Artigo 1º - O caput e os parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º da Lei nº 1969, de 21 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A base de cálculo do ISS sobre os serviços descritos no item 101 é a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município.

Parágrafo 1º - A base de cálculo apurado nos termos do caput deste Artigo é:

I - reduzida, no caso das rodovias exploradas onde não haja posto de cobrança de pedágio no Município, para 60% (sessenta por cento) de seu valor.

II - acrescida, no caso das rodovias exploradas onde haja posto de cobrança de pedágio no Município, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste dispositivo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O contribuinte do ISS sobre os serviços descritos no item "101" é a concessionária ou a permissionária responsável pela exploração da rodovia mediante cobrança de pedágio.

Artigo 3º - Tanto as concessionárias ou permissionárias de exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, quanto os órgãos representantes dos poderes concedentes, ficam sujeitos às demais disposições estabelecidas na legislação tributária do Município.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a participar de consórcio intermunicipal objetivando a melhoria de arrecadação, a fiscalização e a troca de informações sobre o tributo de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 DE SETEMBRO DE 2000.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA